



SINDIEDUCAR/SJB

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA

Ofício N.º 03/2020

São João Batista – SC, 5 de agosto de 2020.

A Sua Excelência, a Senhora
Rafaela Tamanini
Secretária de Educação de São João Batista – SC
Rua João Vicente Gomes, 89, São João Batista – SC, 88240-000

Assunto: professores da educação infantil (creches).

Senhora Secretária,

O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA SANTA CATARINA – SINDIEDUCAR/SJB, associação com vistas a se tornar sindicato, inscrito no CNPJ n. 30.488.085/0001-60, vem perante a Vossa Presença, informar e requerer:

Os profissionais da educação de São João Batista têm entrado em contato com pais e alunos e colegas de trabalho, onde perceberam reclamações no sentido de falta de aulas para alunos da rede infantil dentre as creches.

Há uma compreensão, unânime, de que o município tem tratado com alguma descrença na importância de tais profissionais, e literalmente deixaram de lado os professores efetivos de creche nos programas educativos durante a Pandemia da Covid19.

Não se pretende aqui apontar culpados, e nem buscar qualquer forma de retaliação, mormente o inequívoco conhecimento de que a presente situação jamais foi vista antes pelas últimas gerações, porém, a figura de um mestre que leciona desde a tenra idade, ainda que com atividades meramente lúdicas, é de extrema importância às crianças em idade de creche, e diversos estudos apontam neste exato sentido.

Infelizmente, para alguns os centros de educação infantil ainda soam verdadeiramente como os antigos e ultrapassados modos de pensar, de que não passavam de meros depósitos de crianças para propiciar que seus pais tivessem tempo livre para trabalhar, onde as crianças poderiam assistir televisão e brincar o dia inteiro, sem atividades mais apuradas.

Entretanto, os tempos mudam, e desde o ano de 1990 o Brasil deve cumprir com as exigências da Lei n. 8.069, também conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente.



SINDIEDUCAR/SJB

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA

Para fundamentar este ofício, cumpre apresentar alguns artigos:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

Ou seja, é dever do Estado buscar o desenvolvimento, inclusive mental das crianças; entretanto, o modo de operar atual, acaba por privar às crianças em idade de creche o direito de se desenvolverem mentalmente, já que não se tem notícias de desenvolvimento de atividades entre esses alunos e seus respectivos professores de sala, nem mesmo on-line.

Isso acaba por criar um empecilho: há um cronograma a ser seguido, do qual a creche entrega à pré-escola, e esta à escola, os alunos já em determinado progresso intelectual para poder progredir. Assim, há evidente risco de que os alunos das creches tenham dificuldades em evoluir daqui para a frente da forma com a qual seria a esperada.

Mas há uma hipótese de, se não erradicar, ao menos minimizar os prejuízos, ou seja, que os professores das creches possam lecionar on-line, fazendo uso também de algumas das ferramentas Google, tal como vem fazendo os profissionais da educação municipal de Pré ao 9º ano.

Pensando nisso, o SINDIEDUCAR desenvolveu um artigo baseado em literatura acadêmica que parte de importantes premissas, principalmente para demonstrar que o ensino nas creches é medida de extrema importância, e não podem ser desprezados, e mais que isso, é importantíssimo que seja os professores que já lecionavam as crianças antes da pandemia (independentemente do vínculo que esses tenham com o Município), haja vista o vínculo praticamente materno que é estabelecido nessas relações, sob pena de frustrar o desenvolvimento das crianças.

O texto está em anexo a este ofício, e merce leitura mais apurada, leitura essa que não durará mais que 5 ou 10 minutos, porém citam-se os seguintes trechos como fundamento das premissas que pautam este ofício:



SINDIEDUCAR/SJB

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA

Retomando as reflexões de Mantovani (1999), é de se questionar a respeito do como essa segurança emocional da criança é construída. Relações escolares não são impessoais, e portanto a condição de educador não implica somente em mediar os processos de aprendizagem. O papel de educador na educação infantil se fundamenta a partir do vínculo, e para isso o contato entre ele e seus alunos é necessário.

Esse educador, vale lembrar, não pode ser qualquer pessoa. Quando a criança entra em sala de aula, ela encontra, antes de qualquer coisa, um sujeito, e é com ele que esse vínculo passa a se constituir. Pela via online, não é diferente. A produção de material (vídeos, atividades lúdicas, contos) deve ser realizada pelos professores das crianças, e não por outros professores. A manutenção da continuidade desse contato é o primeiro passo para garantir uma experiência educacional rica e de acordo com as bases fundamentais da educação infantil.

Ante o exposto, reitera a importância da educação nas instituições de creche, e requer sejam retomadas as atividades com urgência, convocando os professores, sejam eles estatutários ou admitidos em caráter permanente (ACT), para lecionarem, ainda que de modo on-line.

DEIVID HERARTT
(presidente eleito)